



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.267 de 01 de Novembro de 1989, dispõe Sobre
Majoração de Vencimentos dos Servidores Municipais***

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados os vencimentos dos servidores municipais, de acordo com os seguintes percentuais:

- I- os servidores municipais que recebem pagamentos acima de NCZ\$ 871,00 (oitocentos e setenta e um cruzados novos), aplicar-se-á 40% (quarenta por cento) sobre respectivo vencimentos;
- II- os servidores municipais que recebem pagamentos até NCZ\$ 870,00 (oitocentos e setenta cruzados novos), aplicar-se-á 20% (vinte por cento), sobre respectivo vencimento.

Art. 2º - O valor da despesa decorrente da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se a partir de 01 de Outubro de 1989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 01 de Novembro de 1989.

Lázaro José Diogo
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 01 de Novembro de 1989.

Adão Luiz Delsin
Secret. Contador